



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9306/2018
Tipo: Projeto de Resolução: 1805/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 24/10/2018 16:09:02
Procedência: Roberto Martins
Assunto: Proíbe a aquisição de utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito do poder Legislativo do Município de Vitória

Processo: 9306/2018

Tipo: Projeto de Resolução: 1805/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 24/10/2018 16:09:02

Procedência: Roberto Martins

Assunto: Proíbe a aquisição de utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito do poder Legislativo do Município de Vitória

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Proíbe a aquisição de utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vitória.

Art. 1º. Fica vedada a aquisição de copos, recipientes, talheres e demais utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vitória.

Art. 2º. O percentual máximo permitido para a aquisição de utensílios produzidos a partir de derivados de petróleo diminuirá progressivamente da seguinte forma:

I - 80% (oitenta por cento), a partir da data do início da vigência desta Resolução;

II - 50% (cinquenta por cento), após decorridos dois anos da data do início da vigência desta Resolução;

III - 20% (vinte por cento), após decorridos quatro anos da data do início da vigência desta Resolução;

IV - Após decorridos cinco anos da data do início da vigência desta Resolução, não será mais permitida a aquisição de nenhum utensílio produzido a partir de derivados de petróleo.

Art. 3º. O Poder Legislativo procederá à substituição dos materiais descartáveis produzidos a partir de petróleo, durante o período apontado no artigo 2º desta Resolução, por utensílios sustentáveis, reutilizáveis e de maior durabilidade.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



Art. 4º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Poder Legislativo, a critério da Mesa Diretora, realizará campanhas internas para a conscientização, divulgação e orientação quanto ao uso de copos e demais utensílios produzidos a partir de materiais menos poluentes do que o plástico descartável.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de outubro de 2018.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

CLEBER FELIX
Vereador (PP)



20

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir vedação quanto à aquisição e à utilização de produtos plásticos descartáveis, oriundos de derivados do petróleo, no âmbito das repartições e dos órgãos do Poder Legislativo Municipal de Vitória. Para tanto, dispõe que a substituição dos objetos produzidos com tais materiais por outros sustentáveis, reutilizáveis e de maior durabilidade se dê progressivamente, no período de cinco anos.

Diante do consumo indiscriminado de recipientes descartáveis, o que tem ocasionado um vertiginoso aumento dos nefastos danos ao meio ambiente, busca esta proposição somar-se ao amplo conjunto de ações estruturadas com o fito de reduzir a poluição ambiental e, por conseguinte, de possibilitar o desfrute de um ecossistema ecologicamente equilibrado por toda a sociedade, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal. Embora restrito ao espaço da Câmara Municipal de Vitória, o presente Projeto de Resolução preceitua a realização de medida adstrita à noção de gestão pública pautada pelos princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência, de modo que também coloca-se como um exemplo a ser seguido por toda a Administração Pública, direta e indireta, do Município de Vitória, bem como da iniciativa privada que nele se radica.

O impacto ambiental ocasionado pelo uso exacerbado e pela destinação indevida dos materiais plásticos foi tema de evento, intitulado "Planeta ou Plástico?", promovido pela *ONU Meio Ambiente*, em parceria com a *National Geographic* e a *Abstarups*, no último Dia Mundial do Meio Ambiente. As informações prestadas na ocasião, relativas ao consumo desses derivados do petróleo, são de alarmar: por ano, de 08 (oito) a 13 (treze) bilhões de toneladas de plástico chegam aos mares. No Brasil, a situação também é desastrosa, já que cerca de 71 (setenta e um) milhões de toneladas de lixo foram produzidos em 2016, sendo que apenas 15% do lixo plástico coletado foi reciclado:

Em 2016, 71 milhões de toneladas de lixo foi produzida no Brasil, 7 milhões de toneladas não foram coletadas. Do lixo coletado, 13% era lixo plástico, só apenas 15% foi reciclado. A produção elevada e a baixa reciclagem fazem com que lixões e aterros fiquem repletos de plástico.¹

Segundo a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), em levantamento realizado também em 2016, 720

¹ Disponível em: <<http://envolverde.cartacapital.com.br/onu-meio-ambiente-alerta-para-a-poluicao-por-plasticos-no-planeta/>>. Acesso em: 04 out. 2018.



(setecentos e vinte) milhões de copos descartáveis são consumidos por dia no Brasil. A estimativa para que um utensílio desse tipo se decomponha totalmente é de cerca de 100 (cem) anos². Essa dificuldade de decomposição³, aliada ao alto custo do processo de reciclagem⁴, faz com que a recuperação do plástico não seja rentável às associações e aos produtores. Daí porque torna-se preferível a estes sujeitos, em termos de gastos com fabricação e logística, dar início a um novo ciclo da cadeia produtiva.

Não bastasse o desperdício, o acúmulo e a poluição causados pela utilização desenfreada de plásticos descartáveis, uma pesquisa realizada pelo Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia (UFBA) concluiu que os copos descartáveis feitos a partir de poliestireno, quando em contato com bebidas quentes, podem liberar estireno em quantidade superior à considerada segura pelo Ministério da Saúde, o que representa um grave risco à saúde humana. Essa substância é tratada pela Agência Internacional de Pesquisa do Câncer (IARC) como um provável cancerígeno⁵, além de ser capaz de provocar outros males, tais quais cefaleia, depressão, perda auditiva e problemas neurológicos diversos⁶.

Outros argumentos, relacionados à economia gerada àqueles que consomem produtos plásticos descartáveis, também entram em cena. Reproduz-se, abaixo, alguns colacionados pelo Movimento Menos 1 em seu sítio eletrônico⁷:

2 Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/3475-copo-descartavel-impactos>>. Acesso em: 08 out. 2018.

3 Conforme a NBR/ABNT 10.004/2004, copos plásticos são considerados resíduos inertes da Classe II-B, isto é, não são decompostos facilmente. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/programas/senado-verde/eixos-tematicos/gestao-de-residuos/home>>. Acesso em: 08 out. 2018.

4 "A reciclagem de copos descartáveis é muito pequena em comparação com a quantidade produzida. Poucas associações reciclam copos descartáveis, porque fazem muito volume, têm pouco peso e precisam ser limpos. É um processo que consome água, energia e mais plástico, além do que, geralmente dá origem a produtos de qualidade inferior à original". Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/web/sustentabilidade/voce-sabia/-/asset_publisher/tWAzzxo2GnsT/content/voce-sabia-que-os-copos-descartaveis-de-plastico-causam-grandes-impactos-ambientais-?inheritRedirect=true>. Acesso em: 08 out. 2018.

5 Na lista de classificação do IARC, o estireno (*styrene*) encontra-se registrado no Grupo 2A - Provavelmente carcinogênico aos seres humanos (*Probably carcinogenic to humans*; tradução livre). São quatro os grupos de referência a classificar os agentes químicos, sendo que um (Grupo 2) se subdivide em dois subtipos: Grupo 1 - Carcinogênico aos humanos; Grupo 2A - Provavelmente carcinogênico aos humanos; Grupo 2B - Possivelmente carcinogênico aos humanos; Grupo 3 - Não classificado quanto à sua carcinogenicidade aos seres humanos;; e Grupo 4 - Não carcinogênico aos humanos. Consulta disponível em: <http://dados.contraosagrototoxicos.org/pt_PT/dataset/classificacao-do-iarc-agencia-internacional-de-pesquisa-em-cancer>. Acesso em: 09 out. 2018.

6 Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/3475-copo-descartavel-impactos>>. Acesso em: 10 out. 2018.

7 Disponível em: <<https://www.menoslixo.com.br/posts/10-razoes-para-sua-empresa-substituir-os-copos-descartaveis-pelo>>. Acesso em: 09 out. 2018.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
9306	03	8



30

1. **Amortização do investimento em alguns meses:** corte dos gastos recorrentes com os copos descartáveis e amortiza o investimento nos copos reutilizáveis em alguns meses;
2. **Economia com a gestão de resíduos,** funcionários de limpeza, compra de sacos para as lixeiras e gasto com coleta seletiva para o material em questão;
3. **Economia nas horas de trabalho do funcionário de compras e suprimentos;**
4. **Custo fixo com o espaço** para depositar os descartáveis;
5. **Redução da geração de resíduo e da emissão de CO2** do transporte dos descartáveis e do trajeto do lixo produzido na empresa para os aterros sanitários do país; Responsabilidade socioambiental;
6. **Economia de água** que seria usada na produção de copos descartáveis;
7. **Diminuição da pegada de carbono** contribuindo para minimizar os impactos das mudanças climáticas no planeta;
8. **Zelo pela saúde do funcionário,** que para de ingerir substâncias químicas, liberadas pelo plástico quando induzido ao calor com bebidas quentes, por exemplo;
9. **Geração de empregos e fomento da economia local** ao consumir um produto 100% brasileiro;
10. **Engajamento dos funcionários com a mudança de hábitos,** o que muitas vezes traz também o repensar de outras atitudes, inclusive profissionais;
11. Além de conscientizar, coloca-se em prática uma **campanha de educação ambiental.** O que muitas vezes difere das iniciativas de outras empresas que acabam ficando em apenas em teoria;

A reflexão acerca dos efeitos negativos decorrentes da excessiva quantidade de plásticos descartáveis, sumariamente disposta nestas linhas, provoca uma necessária mudança de atitude com relação às formas de consumo atuais. E é nesse ponto que este Projeto de Resolução perfaz-se como pertinente: inscrito nele está um meio capaz de contribuir com o ideal de sustentabilidade constante no ordenamento jurídico nacional, como também no local, vide o artigo 170 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Considerando, ainda, que esta Câmara Municipal consome anualmente 96 (noventa e seis) mil copos plásticos descartáveis - segundo o que consta no "Quadro de material de consumo a ser fornecido à CMV por mês", do Anexo I do Contrato nº 024/2015 e seu 3º Termo Aditivo, celebrado entre a Casa e a Brasília Serviços Ltda. - maior conveniência possui a adoção de conduta diversa - mais sustentável, portanto - por este Poder.

Exemplos de tal disposição na sociedade brasileira são inúmeros, aliás. Cita-se, a título de demonstração, os seguintes: as iniciativas executadas pelo Poder Judiciário, que tem investido na substituição de copos plásticos descartáveis por canecas reutilizáveis no interior de

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



suas repartições⁸; a Lei n° 1.875/2017, do Município de São Francisco do Sul, do estado de Santa Catarina, que "dispõe sobre a proibição do uso de copos plásticos descartáveis pelos órgãos e repartições da Administração Pública Direta e Indireta em São Francisco do Sul"⁹; o Projeto de Lei n° 4.423/2016, oriundo da Câmara dos Deputados, que acrescenta um artigo à Lei n° 8.666/1993 (regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), a fim de vedar a aquisição de copos e recipientes descartáveis pela Administração Pública¹⁰; e o Projeto de Lei n° 92/2018, de criação do Senado Federal, o qual prevê a retirada gradual do plástico da composição de pratos, copos, bandejas e talheres descartáveis, acompanhada da sua substituição por materiais biodegradáveis¹¹.

Postas, enfim, as razões do presente Projeto de Resolução, as quais aliam-se à autorização constitucional para legislar sobre interesse predominante local e à prerrogativa parlamentar para dispor, por intermédio de sua iniciativa, acerca da matéria em questão, espera-se seja ele aprovado pelos competentes e ilustres pares desta Casa de Leis.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de outubro de 2018.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

CLEBER FELIX
Vereador (PP)

- 8 Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85583-tribunais-poupam-2-7-milhoes-de-copos-plasticos-em-2016>> e <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/87122-meio-ambiente-canecas-substituem-copos-plasticos-em-conceicao-pb>>. Acesso em: 15 out. 2018.
- 9 Disponível em: <[http://www.legislador.com.br/LegisladorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&ID=29&inEspecieLei=1&nrLei=1875&aLei=2017&dsVerbete="](http://www.legislador.com.br/LegisladorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&ID=29&inEspecieLei=1&nrLei=1875&aLei=2017&dsVerbete=)>. Acesso em: 15 out. 2018.
- 10 Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2077448>>. Acesso em: 15 out. 2018.
- 11 Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132457>>. Acesso em: 15 out. 2018.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6° andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9306	04	<i>[Handwritten Signature]</i>

Em: 24/10/2018

[Handwritten Signature]
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 25/10/2018

[Handwritten Signature]
DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 25/10/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 30/10/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 31/10/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 01/11/2018

Presidente da Câmara

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Moio Ambrecht
- 3) _____
- 4) _____

EM 06/11/18 2018

SECRETARIA DEL



Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 06/11/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

08/11/18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA Sabuço Gamalini.

EM, 08/11/18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

20/11/18

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Ao SAC/DEL

Processo: 9306/2018

Projeto de Lei: 1805/2018

Assunto: Despacho referente ao parecer emitido para Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Senhor Diretor,

O Vereador **Fabricio Gandini**, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo as disposições da Resolução nº 1.919/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno desta casa de Leis, devolve, **o processo nº 9306/2018 com parecer em anexo.**

Ademais, me coloco a disposição para eventuais dúvidas e contratempos.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de novembro de 2018

Fabricio Gandini

Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 9306/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 1805/2018

AUTOR: Roberto Martins

EMENTA: Proíbe a aquisição de utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito do poder Legislativo do Município de Vitória

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Roberto Martins, o referido Projeto de Resolução Proíbe a aquisição de utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito do poder Legislativo do Município de Vitória.

Em atendimento no disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de resolução em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma inconstitucional entre no sistema jurídico.

O projeto de Resolução em análise tem o objetivo de instituir vedação quanto à aquisição e à utilização de produtos plásticos descartáveis, oriundos de derivados do petróleo, no âmbito das repartições e dos órgãos do Poder Legislativo Municipal de Vitória.

A difícil degradação dessas matérias, afirmam, tem como resultado a deposição de enormes quantidades de plástico na superfície do planeta e leitos de oceanos.

Uma vez enterrado, sendo tão resistente, o plástico tem uma boa chance de ser fossilizado e deixar um sinal material para muitos milhões de anos futuro.

8
C

Diante do consumo indiscriminado de recipientes descartáveis, o que tem ocasionado um vertiginoso aumento dos nefastos danos ao meio ambiente buscam reduzir a poluição ambiental através de ações estruturadas, bem como possibilitar o desfrute e um ecossistema ecologicamente equilibrado.

Como pode observar na Constituição Federal, em seu artigo 225, dispõe:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sabemos que acabar com o consumo de plástico é inviável, com isso o que podemos fazer para frear o consumo desnecessário do material.

Os descartáveis, como copos e sacolas, são a maior proporção de plásticos produzidos, devemos parar com o consumo desses produtos, dar preferência a alternativas duráveis ou mais sustentáveis, como vidro ou papel.

A reflexão acerca dos efeitos negativos decorrentes da excessiva quantidade de plásticos descartáveis, sumariamente disposta nestas linhas, provoca uma necessária mudança de atitude com relação às formas de consumo atuais.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal N°95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

G

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Resolução, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução 1805/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de novembro de 2018

Fabricio Gandini

Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

30
e

Reunião : Comissão de Justiça 1312
Data : 13/12/2018 - 15:02:58 às 15:03:58
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:03:24
30	Leonil	PPS	Sim	15:03:29
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:03:53
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:03:45
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:03:33

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
5	0	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11
e

do Senador Luiz Paulo Amorim, Presidente
da Comissão de Meio Ambiente, P designar
relator.



até limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

19/12/18

Secretaria do S.A.C.



Aprova a presente matéria na forma do artigo 96, VII do
novo Regimento Interno (Resolução 1919/13)

Vitória/ES, 17/12/2018.



Luiz Paulo Amorim
Vereador - PV
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**COMISSÃO
DE
MEIO AMBIENTE**

PARECER

Processo nº: 9306/2018

Projeto de Resolução nº: 1805/2018

Autoria do Vereador: Roberto Martins

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Roberto Martins, que visa proibir a aquisição de utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vitória.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de Resolução foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

X

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

| (27) 3334-4558 |

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao projeto de Resolução em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constante no artigo 68, da Resolução de nº 1.919/2104, estabelece:

Art. 68. Compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre:

I. poluição ambiental;

II. todas as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com o meio ambiente;

III. conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais, promovendo palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à poluição ambiental;

IV. preservação dos recursos naturais;

V. promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio ambiente;

Parágrafo Único. A Comissão prevista neste artigo pode receber colaboração de entidades de proteção ao meio ambiente e entidades congêneres. (grifo nosso)

Tem-se que, compete a Comissão Meio Ambiente a função de opinar sobre a referida matéria, pois visa reduzir o uso utensílios descartáveis oriundos do petróleo, tais quais, copos, talheres, recipientes etc., que são nocivos ao meio ambiente.

Pois bem, a manutenção de um ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que, por óbvio, é de interesse de todos, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e salutar à qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e **Municipal**, o poder-dever

de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Desse modo, a Lei Orgânica do município de Vitória/ES expõe no art. 170, *caput*:

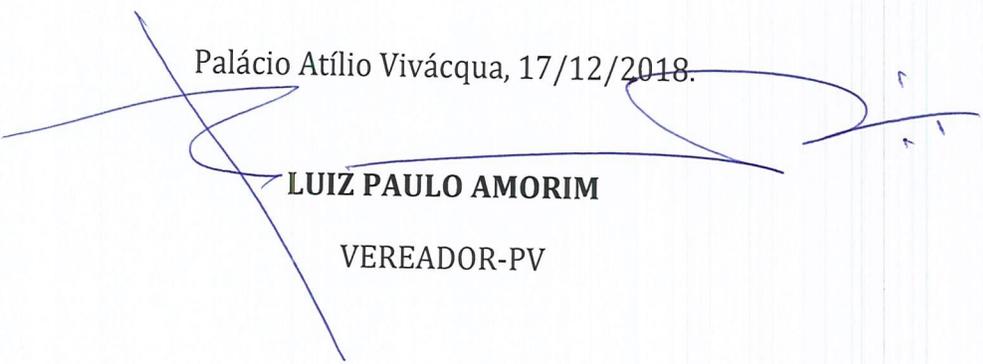
Art. 170. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se a todos, ***e em especial ao Poder Público Municipal***, o dever de defendê-lo e preservá-lo em benefício das gerações atuais e futuras.

Assim sendo, a proposição em análise, a meu ver, possui requisitos necessários para sua aprovação, e sua execução é de suma importância para o município de Vitória.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 1805/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 17/12/2018.



LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16

Processo: 9306/2018
P. Resolução: 1865/2018

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Virginia Brandão*

Presidente Comissão



[Handwritten signature]

Em, 28/02/19

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 864/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 07/03/2019 11:50:40
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Pedido de vista pela Vereadora Virginia Brandão na
Comissão de Meio Ambiente

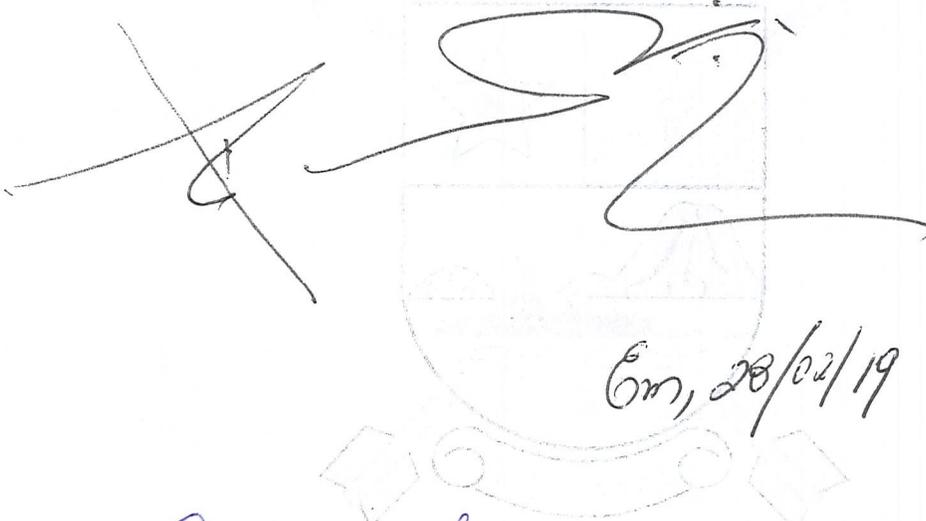
17
C

Processo: 9306/2018
P. Resolução: 1805/2018

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Virginia Brandão*

Presidente Comissão

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a faint, circular official stamp. The signature is highly cursive and loops around the stamp. To the left of the signature, there is a large handwritten 'X' mark.

Em, 28/02/19

Acompanho o parecer do relator.

Virginia Brandão

Em 08/03/2019

Matéria : Projeto de Resolução nº 1805/2018

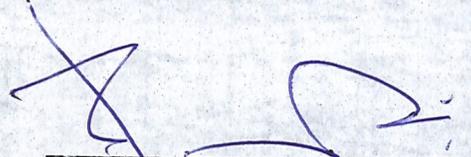
18
C

Reunião : COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE 28/03
Data : 28/03/2019 - 15:02:43 às 15:03:41
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:03:38
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:03:27
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:03:22

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Comissão de Justiça: Constitucionalidade e legalidade.

Meio Ambiente: Aproveitamento.

19
C

Ao Sr. (a): Vinicius Simão Gilo
Para providenciar a extração do avulso.

Em 29/03/19

Del/sac
Gisela R.



20

**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
20/2019**

PROCESSO	9306/2018
PROJETO DE RESOLUÇÃO	1805/2018
EMENTA	Proíbe a aquisição de utensílios descartáveis , produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito do poder Legislativo do Município de Vitória.
INICIATIVA	Roberto Martins
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21
C

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 03 / 04 / 2019

PRESIDENTE

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.
Em, 03/04/19

Presidente da Câmara

A Suidora Sheila Gonçalves para a
extração da competente resolução e
encaminhamento a Mesa diretora
para fins de promulgação e publicação
da mesma.

08/04/19



23
C

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 2011

Proíbe a aquisição de utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vitória.

Art. 1º Fica vedada a aquisição de copos, recipientes, talheres e demais utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vitória.

Art. 2º O percentual máximo permitido para a aquisição de utensílios produzidos a partir de derivados de petróleo diminuirá progressivamente da seguinte forma:

I - 80% (oitenta por cento), a partir da data do início da vigência desta resolução;

II - 50% (Cinquenta por cento) após decorridos dois anos da data do início da vigência desta resolução;

III - 20% (Vinte por cento), após decorridos quatro anos da data do início da vigência desta resolução;

IV - Após decorridos cinco anos da data do início da vigência desta resolução, não será mais permitida a aquisição de nenhum utensílio produzido a partir de derivados de petróleo.

Art. 3º O Poder Legislativo procederá à substituição dos materiais descartáveis produzidos a partir de petróleo, durante o período apontado no art. 2º desta resolução, por utensílios sustentáveis, reutilizáveis e de maior durabilidade.

Art. 4º As despesas com execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Legislativo, a critério da Mesa Diretora, realizará campanhas internas para a conscientização, divulgação e



24

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

orientação quanto ao uso de copos e demais utensílios produzidos a partir de materiais menos poluentes do que o plástico descartável.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de Abril de 2019.

Cléber Félix
PRÉSIDENTE

Dalto Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cm.v.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 964 Ano VII

Vitória (ES), Quinta-feira, 11 de Abril de 2019.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 2010

Dispõe sobre a criação da comissão especial para conferenciar de assuntos sindicais, cooperativas e trabalhistas.

Art. 1º Fica criado, no campo da Câmara Municipal de Vitória, a Comissão Especial para assuntos Sindicais, Cooperativistas e Trabalhistas.

Art. 2º A Comissão que menciona o Art. 1º desta resolução, será constituída por 03 membros titulares e 03 suplentes nomeados pelo Presidente da casa após a indicação dos mesmos pelos líderes da mesa.

Art. 3º A comissão terá um Presidente, um vice-presidente e um relator eleito na forma do art. 83, §3º do Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão Especial para tratar de assuntos Sindicais e Trabalhistas terão a duração até o dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 09 de Abril de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Dalto Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2011

Proíbe a aquisição de utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vitória.

Art. 1º Fica vedada a aquisição de copos, recipientes, talheres e demais utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vitória.

Art. 2º O percentual máximo permitido para a aquisição de utensílios produzidos a partir de derivados de petróleo diminuirá progressivamente da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento), a partir da data do início da vigência desta resolução;

II – 50% (Cinquenta por cento) após decorridos dois anos da data do início da vigência desta resolução;

III – 20% (Vinte por cento), após decorridos quatro anos da data do início da vigência desta resolução;

IV – Após decorridos cinco anos da data do início da vigência desta resolução, não será mais permitida a aquisição de nenhum utensílio produzido a partir de derivados de petróleo.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 964 Ano VII

Vitória (ES), Quinta-feira, 11 de Abril de 2019.

Art. 3º O Poder Legislativo procederá à substituição dos materiais descartáveis produzidos a partir de petróleo, durante o período apontado no art. 2º desta resolução, por utensílios sustentáveis, reutilizáveis e de maior durabilidade.

Art. 4º As despesas com execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Legislativo, a critério da Mesa Diretora, realizará campanhas internas para a conscientização, divulgação e orientação quanto ao uso de copos e demais utensílios produzidos a partir de materiais menos poluentes do que o plástico descartável.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte.

Palácio Attílio Vivacqua, 09 de Abril de 2019.

**Cléber Félix
PRESIDENTE**

**Dalto Neves
1º SECRETÁRIO**

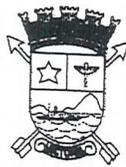
**Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO**

**Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO**

EXPEDIENTE

**Presidente Cleber José Felix
Diretor Geral Eliana Nunes Vieira
Responsável pela publicação Larissa Dessaune**

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 2.014

Em anexo.

Em, 11 / 09 / 20 19

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

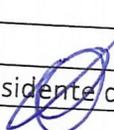
EM, 11 / 04 / 20 19


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 11 / 04 / 20 19


Presidente da Sessão

ARQUIVADO
EM, 15 / 04 / 20 19
